



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. Pedro Uczai)

Acresce dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre suas prioridades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo incluir dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para incentivar a aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis, principalmente na agricultura familiar.

Art. 2º O art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, fica acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 94.....

.....

V - a aquisição de equipamentos que utilizem a energia solar, energia eólica ou biomassa, para a produção de energia limpa e sustentável, através de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diversificação da matriz energética é uma realidade cada vez mais presente em todo o mundo. O aumento da demanda energética em decorrência dos atuais padrões de consumo e a possível escassez na oferta de combustíveis fósseis está levando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de fontes energéticas que minimizem os impactos ambientais.

A energia solar, por exemplo, é abundante, renovável e não polui, configurando-se em um manancial inesgotável de energia ainda pouco utilizada. O mesmo pode-se dizer da energia captada dos ventos. Trata-se de opções ambientalmente corretas que podem, sem dúvida, contribuir para o aumento da produtividade agrícola de forma sustentável.

Assim, com o objetivo de facilitar e aumentar a produção de energias renováveis no meio rural, estamos propondo a inclusão, na Lei da Política Agrícola, de incentivos à aquisição de equipamentos que utilizem a energia solar, energia eólica ou biomassa, principalmente para a agricultura familiar.

Sabemos que existem linhas de crédito destinadas à agricultura familiar para a aquisição desses equipamentos, entretanto,

acreditamos ser uma garantia a mais incluir essa prioridade na Lei de Política Agrícola.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC